

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1259 A
123101

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CAS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

AO JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS - RS.

URGENTE

RISCO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL

OBJETO: MANIFESTAÇÃO.

PROCESSO Nº 056/1.17.0000224-4

REQUERENTE: REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA.
REQUERIDA: REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA.

REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos do processo de número supraepigrafado, vem, por meio de seus procuradores constituídos (doc.01), diante de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. DAS RAZÕES DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO.

1.1. Excelência, as razões para a presente manifestação são duas. A Empresa Recuperanda substituiu sua representação nos autos, de maneira que estes novos procuradores utilizam-se da presente para, primordialmente, regularizar pendências existentes na presente Recuperação Judicial, a fim de facilitar o seu trâmite. Em segundo momento, em caráter de **urgência**, discorre-se a respeito da existência de um leilão

SANTA MARIA/RS:
Av. N. Sra. das Dores,
53, Bairro Dores.
CEP 97050-531.
Fone (55) 3025.9350

PORTO ALEGRE/RS:
Rua Ramiro Barcelos, 630,
Sala 1006, Bairro Floresta.
CEP: 90035-005.
Fone (51) 3239.4703

SANTIAGO/RS:
Rua Pinheiro Machado,
2301, Conj. 01, Centro.
CEP 97700-000.
Fone (55) 3251.1921

1
www.bbz.adv.br

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1256 A
123297

AIDR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CAS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

extrajudicial promovido pela Caixa Econômica Federal, e que, conforme se denota do item V desta Manifestação, possui eminente potencial de prejudicar a presente Recuperação.

II. DA APRESENTAÇÃO DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS.

2.1. Ao longo do presente feito, por solicitação da Administradora Judicial (fl. 1.070), a Recuperanda foi intimada a apresentar aos autos a relação dos créditos extraconcurais pendentes de pagamento em que figura como devedora.

2.2. Ocorre que, em razão da urgência em razão do leilão extrajudicial promovido pela CEF, o que demanda a devolução do processo com a presente manifestação, requer seja concedido o prazo de 30 dias para que a recuperanda apresente a relação de débitos extraconcurais.

III. DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DE CLASSE TRABALHISTA. CRÉDITO RECONHECIDO COMO INEXISTENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3.1. A Recuperanda informou nos presentes autos a existência de um suposto valor devido perante à Caixa Econômica Federal, decorrente de verbas relativas ao Fundo de Garantia e Prestação de Serviço (FGTS), no valor total de R\$ 34.835,10.

3.2. Em que pese à afirmação da Recuperanda afirmando a existência deste montante como devido, a administradora judicial requereu a intimação da CEF, a fim de que a Instituição Financeira trouxesse aos autos informações quanto à origem dos valores (se estes adviriam de contribuições sociais previstas em lei, ou de crédito devido a empregados).

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1257A
123391

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENDINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CAS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

3.3. Ocorre que, em ofício de fl. 979 dos autos, a CEF declarou **inexistirem valores a serem satisfeitos decorrentes do FGTS**. Com a declaração de inexistência de débito desta natureza perante à instituição financeira, a administradora judicial afirmou, em sua manifestação de fl. 1.081, que não incluiria na relação de credores o valor de R\$ 34.835,10 declarado pela Recuperanda.

3.4. Ocorre que, consoante se extrai do Edital de Relação de Credores apresentado pela Administradora Judicial, consta no Edital acostado aos presentes autos o crédito relativo ao FGTS na classe de crédito trabalhista; Excelência, este crédito não é reconhecido pela Recuperanda, na medida em que persiste a afirmação da própria Instituição Financeira quanto à inexistência de tais valores pendentes em relação à Recuperanda.

3.5. Dessa maneira, requer-se a intimação da Administradora Judicial para que regularize o Edital de Relação de Credores anteriormente apresentado, de maneira a adequá-lo à sua manifestação de fl. 1.081 destes autos e ao ofício de fl. 979, excluindo-se da relação de credores a importância de R\$ 34.835,10, ante à inexistência de débito relativo ao Fundo de Garantia e Prestação de Serviço (FGTS).

IV. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO À PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD* CONFERIDA À RECUPERANDA.

4.1. Em fl. 953 destes autos, na data de 19 de Junho de 2018, a Recuperanda requereu ao presente Juízo a prorrogação do prazo de *stay period* - vide § 4º do art. 6º da Lei 11.101/05 - por mais cento e oitenta dias, a fim de viabilizar o bom andamento do processo de Recuperação Judicial, na medida em que ainda não havia sido realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) desta Recuperação Judicial.

4.2. Posteriormente ao pedido, em manifestação de fls. 955 dos autos, a Administradora ponderou a respeito do pleito da Recuperanda, concluindo e orientando este

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1158 A
1934 H

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 43.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CAS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

Juízo pela prorrogação do prazo de suspensão **até a realização da Assembleia de Credores (AGC)**.

4.3. Em que pese em fls. 970 dos autos o presente Juízo tenha acolhido o pedido e deferido a prorrogação do prazo de *stay period*, fato o é que a Decisão não pontou qual das duas prorrogações foi a efetivamente deferida (se a prorrogação de 180 dias requerida pela Recuperanda, ou a prorrogação até a assembleia geral de credores, conforme orientação da Administradora Judicial).

4.4. Dessa maneira, a Recuperanda solicita que o presente Juízo esclareça nos presentes autos **qual o termo final do prazo de suspensão do *stay period* prorrogado em fls. 970 dos autos**.

4.5. A mais, inclinando-se o Juízo pela interpretação de que a Decisão de fls. 970 prorrogou o prazo de *stay period* por 180 (cento e oitenta) dias, já haverá transcorrido o lapso temporal, vindo a termo o prazo prorrogado na data de 19 de fevereiro de 2019.

4.6. Contudo, extrai-se destes autos que até o presente momento **não restou realizada a Assembleia Geral de Credores**, sendo que tal atraso na realização da AGC não ocorre por dissídia da Recuperanda, que vem diligenciando aos autos e cumprindo com as determinações deste Juízo.

4.7. Por essa razão, no caso de o Juízo entender que já findo o prazo de *stay period* prorrogado em fls. 970, requer-se a nova prorrogação do prazo de *stay period*, desta vez nos termos do já orientado pela Administradora Judicial em fls. 955 dos autos, prorrogando-se a suspensão até a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) da presente Recuperação Judicial.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1259 A
12329

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCH BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CAS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

V. SITUAÇÃO QUE ENVOLVE O IMÓVEL MATRÍCULA 6.092. IMÓVEL OBJETO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL. ESSENCIALIDADE À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

5.1. Finalmente, a parte ressalta a existência de um leilão extrajudicial em tramitação, e que possui o condão de inviabilizar o sucesso da presente Recuperação Judicial.

5.2. A Recuperanda firmou junto à Caixa Econômica Federal Cédula de Crédito Bancário (CCB n. 18.2515.737.0000061-16), indicando a alienação fiduciária de dois imóveis – matrícula 6.092 junto ao Cartório de Registro de imóveis de Júlio de Castilhos e matrícula 11.773 no Cartório de Registro de imóveis de Tupanciretã -. O primeiro se trata da anterior Sede da Recuperanda em Júlio de Castilhos, e, atualmente, é objeto de locação a terceiros, conforme Contrato de Locação em anexo (doc. 01).

5.3. Com relação ao imóvel de matrícula 11.773, do CRI de Tupanciretã, este juízo já reconheceu a essencialidade e determinou **a suspensão dos atos expropriatórios e da consolidação da propriedade do imóvel matrícula 11.173 pela CEF (fls. 590).**

5.4. No entanto, no tocante ao imóvel de matrícula 6.092, do CRI de Júlio de Castilhos, os locativos recebidos pela Recuperanda fazem parte da renda mensal da Empresa, e representam, atualmente, um acréscimo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) em seu faturamento. Excelência, tal acréscimo é de suma importância para o pagamento dos dispêndios mensais inerentes à sua atividade, **incluindo os pagamentos de ordem trabalhista mensalmente realizados pela Sociedade Recuperanda.**

5.5. Recentemente, contudo, sobreveio à Recuperanda a informação de que a Caixa Econômica Federal – proprietária fiduciária do imóvel – dispôs do imóvel em leilão extrajudicial, conforme documentações anexas à presente manifestação (doc. 02). Excelência, a continuidade dos atos expropriatórios em relação ao imóvel prejudicará

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1260 A
H259

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CAS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

todo o processo que, desde o ano de 2017, busca a recuperação judicial da Sociedade Empresária.

5.6. Conforme se extrai dos autos da prestação de contas que tramita em apenso à presente Recuperação Judicial, o valor do locativo (R\$ 3.300,00) representa uma fatia importante dos rendimentos da Empresa, sendo essencial à plena continuidade das atividades empresariais. Consequentemente, a preservação dos locativos significa uma preservação da Sociedade em Recuperação Judicial, na medida em que a manutenção do contrato de locação influirá diretamente no sucesso do seu plano de recuperação.

5.7. Trata-se de medida que, ao menos no presente momento, coaduna-se com os objetivos do processo de Recuperação Judicial esculpido no art. 47, e possui o respaldo legal do em art. 49, § 3º¹ da Lei 11.101/05². Excelência, a Instituição Financeira possui seu crédito garantido por garantia real (avaliada em montante muito superior ao valor do crédito), e encontra-se em classe creditória vantajosa, de maneira que, certamente, obterá o ressarcimento dos valores pela Recuperanda. Contudo, a satisfação do crédito da Caixa Econômica somente se torna realizável na medida em que esse adimplemento não coloque em risco o pagamento de todos os demais credores da Recuperação Judicial.

5.8. Justamente por essa razão, considerando-se o presente momento – período de crise ocasionado pelo COVID-19 –, bem como a condição da Recuperanda –

¹ Lei 11.101. 2005. Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

² Lei 11.101. 2005. Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1261 P
BZ/RS

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CÁS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

Empresa que já apresentava crise financeira desde momento anterior à crise econômica decorrente da pandemia -, retirar do faturamento mensal uma soma de R\$ 3.300,00 cria à recuperação judicial um cenário completamente inexecutável. A essencialidade do imóvel de matrícula 6.092 é bastante clara, quando mais ao analisá-la sob a óptica da situação **contemporânea** do mercado e da Empresa Recuperanda.

5.9. Ademais, o presente processo encontra-se dentro do prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei 11.101/05³. No caso concreto, o *stay period* restou prorrogado até a data de realização da Assembleia Geral de Credores (pedido de prorrogação oferecido pela Administradora Judicial em fls. 958 e deferido pelo Juízo em fls. 970). Dessa maneira, a própria Legislação falimentar brasileira, em art. 49, § 3º, proíbe a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor do imóvel que vem sendo objeto de leilão extrajudicial, na medida em que os valores decorrentes da locação são essenciais à continuidade da atividade empresarial da Recuperanda.

5.10. Em consonância ao pedido, o TJRS já se posicionou em outros autos⁴, possuindo mesma proprietária fiduciante (CEF) e matéria fática análoga, pela

³ Lei 11.101. 2005. Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

⁴ AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENDER O PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO DE VENDA DO IMÓVEL GARANTIDO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.** 1. [...] 2. [...]. 3. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 4. **No caso em exame o imóvel em questão gera renda vultosa para a recuperanda, decorrente de sua locação. A renda, por certo, influirá diretamente no soerguimento da empresa, uma vez que a receita proveniente do contrato de locação é considerada para o pleno cumprimento do plano de recuperatório apresentado. Assim, em sendo o imóvel em questão essencial à atividade daquela empresa, conforme atestou a Administradora Judicial naqueles autos, manter a decisão que suspendeu o procedimento iniciado pelo credor no sentido da alienação do referido bem, em que pese já consolida a propriedade, é a medida que se impõe no estágio atual.** 5. Por fim, o imóvel garantido poderá ser levado à venda pública posteriormente, caso a agravante venha a descumprir o plano de recuperação judicial ou não satisfaça as parcelas devidas no contrato de mútuo, cujo teor é objeto da ação revisional proposta. Dado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento, Nº 70069927945, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, **Julgado em: 29-03-2017**)

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1262 A
1230
1209

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CAS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

manutenção da posse do imóvel em favor do devedor, bem como a suspensão dos atos expropriatórios realizados pela instituição financeira, na medida em que o valor dos locativos naqueles autos era necessário para a manutenção das atividades empresarias da Recuperanda. É exatamente o caso dos autos, Excelência, razão pela qual requer-se a análise do pedido à luz dos precedentes já disponibilizados pelo TJRS.

5.11. Assim, requer seja determinada a manutenção da posse do imóvel de matrícula nº 6.092 junto ao CRI de Júlio de Castilhos (RS) enquanto perdurar a RJ, com conseqüente determinação deste Juízo para que imediatamente cessem os atos expropriatórios praticados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em relação ao imóvel em questão.

VI. DOS PEDIDOS.

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

a) Em caráter de urgência, a manutenção da posse do imóvel de matrícula nº 6.092 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Júlio de Castilhos (RS) enquanto perdurar a RJ, tratando-se de bem essencial à atividade empresarial da Recuperanda, com conseqüente determinação deste Juízo para que imediatamente cessem os atos expropriatórios praticados pela Caixa Econômica Federal (CEF) em relação ao imóvel -

VIDE ITEM V DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO;

b) Requerer o prazo de 30 dias para a juntada dos débitos extraconcursais da Recuperanda - VIDE ITEM II DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO;

c) A intimação da Administradora Judicial para que regularize o Edital de Relação de Credores anteriormente apresentado, de maneira a adequá-lo à sua manifestação de fl. 1.081 destes autos e ao ofício de fl. 979, excluindo-se da relação de

BOCHI BRUM & ZAMPIERI

Sociedade de Advogados - OAB/RS 361

1263 A
72594

AIDIR COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RS 57.391
ALFREDO BOCHI BRUM - OAB/RS 38.677
AUGUSTO BECKER - OAB/RS 93.239
BRUNO FOGIATO LENCINA - OAB/RS 77.809
CARLOS ALBERTO BECKER - OAB/RS 78.962
EDUARDO AUGUSTO CORDEIRO BOLZAN - OAB/RS 65.873
GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA - OAB/RS 98.408
JULIANO LOPES BOCHI BRUM - OAB/RS 79.903
LUCIANO DA CÁS SIMA - OAB/RS 54.193
MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB/RS 38.529
RODRIGO VIEGAS - OAB/RS 60.996

credores a importância de R\$ 34.835,10, ante à inexistência de débito relativo ao Fundo de Garantia e Prestação de Serviço (FGTS) – VIDE ITEM III DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO;

d) Que o presente Juízo esclareça nos presentes autos qual o termo final do prazo de suspensão do *stay period* prorrogado em fls. 970 dos autos, se 19 de fevereiro de 2019, ou a data de realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) – VIDE ITEM IV DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO;

e) Subsidiariamente ao item “d”, entendendo o juízo que já findo o prazo de *stay period* prorrogado em fls. 970, requer-se a nova prorrogação do prazo de *stay period*, desta vez nos termos do já orientado pela Administradora Judicial em fls. 955 dos autos, prorrogando-se a suspensão até a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) da presente Recuperação Judicial – VIDE ITEM IV DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santa Maria (RS), 29 de Julho de 2020.

Marcelo Carlos Zampieri

OAB/RS 38.529

OAB/SP 432.921



Carlos Alberto Becker

OAB/RS 78.962

OAB/SP 430.301

Luís Fernando Echer – Estagiário